



LEI 878/2012

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cantagalo, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Cantagalo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão



competente do Ministério da Saúde, informada pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, tratamento, reinserção e repressão, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal;

III – propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

IV – promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas que determinam dependências físicas e psíquicas;

V – promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividade destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI – promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual, federal e internacional;

VII – estimular programas de prevenção e disseminação do tráfico e uso indevido de drogas que determinem dependência física e psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino;

§1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, quanto aos resultados das ações.

§2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



§3º. O COMAD deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED em audiência pública realizada em sessão especial da Câmara Municipal de Cantagalo.

Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º e 2º Secretários

IV – Membros Conselheiros.

§1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§3º. O Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários serão eleitos dentre os Conselheiros efetivos, sendo que o Presidente do Conselho terá direito apenas ao voto minerva.

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será constituído por 16 (dezesesseis) membros, distribuídos entre representantes dos Órgãos Oficial da Administração Pública Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada:

I – Membros da Administração Pública Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Representante da Secretaria do Governo Municipal;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e promoção humana;
- d) Representante da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
- e) Representante da Assistência Social do Município;
- f) Representante dos Diretores de Escolas Municipais;



- g) Órgão Fazendário Municipal;
- h) Representante da área Médica Municipal

II – Membros da Sociedade Organizada:

- a) Autoridade da Polícia Militar de Cantagalo;
- b) Representante do Colégio Estadual do Município;
- c) Representante de Instituições Religiosas;
- d) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- e) Representante do Conselho Tutelar de Cantagalo;
- f) Representante da Imprensa local;
- g) Representante do Rotary Club;
- h) Representante da Associação Comercial de Cantagalo;

§1º. Os membros do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal juntamente com um suplente.

§2º. O Juiz de Direito, o Promotor de Justiça e o Delegado de Polícia poderão ser convidados pelo Prefeito Municipal, com direito a palavra e sem direito a voto.

§3º. Todos os membros serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§4º. A função de conselheiro não será remunerada, porém consideradas de relevante serviço público.

§5º. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação do Presidente do Conselho.

Art. 5º. O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência e Vice Presidência;
- III – Secretaria e Vice Secretaria;
- IV – Comitê – FUNPRED

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD e das atribuições dos seus órgãos será objeto do respectivo Regimento Interno.



Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, recursos da esfera pública estadual, federal, CONAD e CONENS.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para a área e do Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, elaborada pelo COMAD.

Art. 8º. Os recursos obtidos pelo FUNPRED serão destinados exclusivamente para:

- I – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II – o incentivo à formação de grupos de apoio ao atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III – a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupo de risco com informação sobre a prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como as seus familiares;
- IV – outras atividades determinadas pelo COMAD e constante do seu regimento interno ou do PROMAD.

Art. 9º. São recursos do FUNPRED:

- I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinadas;
- II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.



§1º. O FUNPRED será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§3º. O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 10. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 11. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-Paraná, em 13 de novembro de 2012.

ORLANDO DALLASTRA
Prefeito Municipal